

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 • NATAL, 17 DE DEZEMBRO DE 1998 • QUINTA-FEIRA • NÚMERO: 9.406

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	03
Poder Legislativo.....	06
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	07
Publicações Particulares.....	08

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL – 76

TRANSFORMAÇÃO DE REGIME

Os funcionários da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras passaram a ter os seus direitos e deveres subordinados ao Regime Estatutário, deixando assim a subordinação ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A transformação do regime ocorreu pela Lei nº 02, assinada pelo prefeito do referido município, José Arlindo da Silva, e co-assinada pelo Secretário de Administração e Finanças, Fernando Antonio Amâncio da Silva. Esta lei, pela qual o prefeito José Arlindo da Silva também criou cargos e funções na administração pública municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL nº 8.439 (Ano 62 do D.O. independente), de quinta-feira, 19 de janeiro de 1995.

O município de Lagoa de Pedras foi criado a 10 de maio de 1962, pelo governador Aluízio Alves, que o desmembrou de Santo Antonio. A instalação foi a 15 de abril de 1963. A melhor informação histórica sobre o município, ainda é pela palavra de Câmara Cascudo, dizendo no seu livro “Nomes da Terra” que Lagoa de Pedras “era, nos últimos vinte anos do Séc. XIX, povoação no município de Goianinha. O nome repetia-se, cem anos antes, pela Ribeira do Apodi e entre Maxaranguape e Muriú, em Touros, onde viviam ‘Lagoa de Pedras’ e fazendas de criação que não chegaram a determinar maior aglomeração humana. A LAGOA DE PEDRAS em Goianinha situava-se em zona agrícola, cortada e recortada pelos caminhos de escoamento das produções rurais. (...) Em 1942 funcionava uma Agência Fiscal.”

EMENDA À LEI ORGÂNICA

O DIÁRIO OFICIAL nº 8.697 (Ano 63 do D.O. independente), de quarta-feira, 07 de fevereiro de 1996, trouxe a publicação da Emenda nº 1 à Lei Orgânica do município de Riacho de Santana, emenda esta assinada pelos integrantes da Câmara de Vereadores sob a presidência de Joaquim Francisco Nunes. A referida emenda modificou em sua redação o **caput** do art. 24; o inciso VII do art. 34; o parágrafo 3º do art. 39; o parágrafo 3º do art. 48, e o inciso XXIII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana. Pelo **caput** 24 modificado, o mandato da Mesa será de dois anos, podendo todos os membros serem reconduzidos para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente, mediante a votação secreta de 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

As informações dos livros que contam a origem histórica do município de Riacho de Santana são desconstruídas. Em seu livro “Nomes da Terra”, na primeira edição, publicada pela Fundação José Augusto em 1968, Luis da Câmara Cascudo diz, à p. 148, que o município foi criado a 09 de março de 1962 e instalado a 30 de março de 1963. Mas à p. 238 ele diz que Riacho de Santana se tornou município em 26 de março de 1963. Parece que houve, no caso, um erro de revisão, pois o escritor não iria ser contraditório de si mesmo. Já Marcus Cesar Cavalcanti de Moraes, em seu livro “Terras Potiguares” (primeira edição, 1998, pela Dinâmica Editora), diz que Riacho de Santana, pela Lei número 2.780, de 10 de Maio de 1962, foi desmembrado de Pau dos Ferros, passando à condição de município do Rio Grande do Norte.

PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 161 de 16 de dezembro de 1998.

Altera o § 2º da Lei Complementar nº 143, de 03 de abril de 1996, modificada pela Lei Complementar nº 160, de 26 de junho de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 03 de abril de 1996, modificada pela Lei Complementar nº 160, de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
§ 1º. Os recursos de que trata o “caput” deste artigo podem ser igualmente destinados à cobertura de medidas de enfrentamento dos problemas decorrentes da seca, em âmbito estadual, sempre que ocorrer estado de calamidade pública ou situação de emergência e, ainda, para assegurar a regularidade e normalidade do pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta do Estado no corrente exercício”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências orçamentárias indispensáveis ao atendimento do disposto nesta Lei, inclusive a abertura de créditos suplementares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de dezembro de 1998, 110º da República
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei nº 7.381 de 16 de dezembro de 1998.

Autoriza a transformação em liquidação ordinária da liquidação extrajudicial das instituições do sistema financeiro do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias objetivando a transformação em liquidação ordinária da liquidação extrajudicial das instituições integrantes do sistema financeiro do Estado, composto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A, BANDERN Crédito Imobiliário S/A e BANDERN – Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, poderá o Poder Executivo adquirir os ativos remanescentes da massa liquidanda das instituições financeiras, contabilmente registrados, e aliená-los, posteriormente, observadas, no que couber, as normas relativas à licitação.

Art. 2º. O produto resultante da alienação dos ativos de que trata a presente Lei destina-se obrigatoriamente:

I – à amortização do empréstimo concedido pela União ao Estado para pagamento das dívidas remanescentes da massa liquidanda das referidas Instituições, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.654-23, de 15 de abril de 1998;

II – a assegurar os recursos financeiros necessários à manutenção da massa liquidanda, sob regime de liquidação ordinária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Decreto nº 14.258 de 16 de dezembro de 1998.

Homologa o Decreto nº 015/98, do Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, que declarou situação de emergência no referido Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando a situação de emergência em que se encontra

o Município de Nísia Floresta/RN, em virtude do prolongamento de estiagem;

Considerando a redução da capacidade d’água armazenada em lagos e lagoas e consequentemente a diminuição do rebanho agropecuário;

Considerando, inclusive, os danos ambientais causados e prejuízos na produção de alimentos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 015/98, de 03 de novembro de 1998, do Prefeito Municipal de Nísia Floresta, que declarou situação de emergência no citado Município.

Art. 2º. O presente Decreto tem prazo de validade de 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 1998.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE tornar sem efeito o ato de nomeação de KATIANE DA COSTA RIBEIRO para o Cargo em Comissão, Símbolo DE-VI, de Diretor da Escola Estadual Barra de Tabatinga - Ensino de 1º Grau, em Nísia Floresta/RN, publicado no Diário Oficial do Estado, em 07.12.98.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear Luzilene Lacerda Lima da Silva para o Cargo em Comissão, Símbolo DE-VI, de Diretor da Escola Estadual Barra de Tabatinga - Ensino de 1º Grau, em Nísia Floresta/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de dezembro de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Planejamento e Finanças

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DEMONSTRATIVO DIÁRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CAIXA

MES DE DEZEMBRO/98 BOLETIM No 08 DATA.: 10/12/98
Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO	REALIZADA	A REALIZAR
EXECUCAO FINANCEIRA			
A. RECEITAS	121.603.472	31.465.919	90.171.439
A.1. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	35.717.000	13.565.790	22.151.210
A.2. ICMS	43.421.000	5.507.100	37.913.900
A.3. ROYALTIES	1.427.000	1.460.886	33.886
A.4. IPI-EXPORTAÇÃO	381.000	101.233	279.767
A.5. DEFICIT MÓS ANTERIOR	3.923.481	3.923.481	
A.6. RECURSOS DE PRIVATIZAÇÃO	25.000.000	5.000.000	20.000.000
A.9. OUTRAS RECEITAS	11.733.991	1.907.429	9.826.562
B. DESPESAS	121.439.675	24.470.883	96.968.792
B.1. LIBERAÇÕES VINCULADAS	25.753.675	4.607.215	21.146.460
TRANSF. A MUNICIPIOS	11.307.250	1.964.742	9.342.508
INCENTIVOS FISCAIS - PROADI	3.000.000		3.000.000
TRANSF. AO FUNDEF	11.446.425	2.642.473	8.803.952
B.2. LIBERAÇÕES ORDINARIAS	72.686.000	14.104.907	58.581.093
PESSOAL E ENCARGOS	54.486.000	4.594.688	49.891.312
SERVICO DA DIVIDA CONTRATUAL	7.000.000	3.331.493	3.668.507
CUSTEIO	6.000.000	5.131.268	868.732
OUTRAS DESPESAS	5.200.000	1.047.458	4.152.542
B.3. ACOES PRIORITARIAS	23.000.000	5.758.761	17.241.239
COMBATE A FOME	5.500.000	4.897.439	602.561
PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	17.500.000	861.322	16.638.678
C. RESULTADO DE CAIXA (A-B)	163.797		